



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E DEMAIS ENTIDADE DE INTERESSE  
SOCIAL

---

EDITAL Nº 01/2018 -24ª PJC

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Tema: Organização e financiamento do Esporte em Alagoas** - regularização de entidades sem fins lucrativos na área de esportes e as parcerias com o poder público.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 24ª Promotora de Justiça da Capital, abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal e Lei 6.339, de 28 de novembro de 2002, anexo II, e tendo em vista o artigo 217 da Constituição Federal.
2. Ao considerar ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;
3. Ao considerar ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);
4. Ao considerar ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como o direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II- a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (art. 217 da Constituição Federal);
5. Ao considerar que tem aportado nesta Promotoria reiteradas representações acerca de desorganização e ilegalidades em entidades sem fins lucrativos esportivas, abordando



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**  
**ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E DEMAIS ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL**

---

diversos temas que denotam falta de conhecimento da lei e de direitos de algumas pessoas e burla a lei por outras, de modo a gerar artifícios que induzem o poder público a erro na destinação de recursos públicos quando das parcerias ou financiamentos isolados;

6. Ao considerar o disposto na Lei 13.019/2014 que regulamenta a parceria entre o poder público e as entidades sem fins econômicos, urgindo a necessidade de ouvir os órgãos que mantem relações com essas entidades e os interessados em geral quanto os critérios adotados para a destinação de recursos públicos para a efetivação dos direitos sociais em questão;

7. Ao considerar ainda que a Constituição Federal tratou o esporte e o lazer como **dever do Estado**, já que de modo impositivo, determinou: “o Poder Público incentivará”, isto como forma de promoção social, sendo o lazer um dos direitos sociais assegurados pela nossa Lei Maior, entendendo esta Promotora como lazer também o esporte amador praticado como forma de ação social, aqueles realizados mediante projetos sociais, especialmente, os praticados na periferia, tendente a prevenção e proteção da criança e adolescente.<sup>1</sup>

8. Ao considerar, finalmente, que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, estabelece que no exercício das suas atribuições, o Promotor entre outras providências poderá promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito e, ainda, que considera as audiências como a que ora se convoca, importante instrumento pelo qual o cidadão, a sociedade civil organizada e o Ministério Público buscam soluções para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral de forma uníssona;

---

<sup>1</sup>Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E DEMAIS ENTIDADE DE INTERESSE  
SOCIAL

---

RESOLVE:

**Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 05 de junho do corrente ano, às 10h, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, na Procuradoria-Geral de Justiça, para debater com as entidades esportivas, atletas, Secretarias de Esporte e demais Órgãos Públicos interessados, Promotorias ligadas a temática abordada e sociedade em geral, as questões relativas a regularidade (organização) das entidades sem fins lucrativos e a destinação de recursos públicos para o esporte pelos Órgãos Públicos.**

#### REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Data:** 05 de junho de 2018. **Hora:** 10 horas. **Local:** Auditório Edgar Valente de Lima Filho, Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/Alagoas, CEP: 57025-400 **Telefones:** (82) 2122-3565 / 2122-3500.

#### I - ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 1º. A abertura da audiência pública será presidida pela Promotora de Justiça da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, Failde Soares Ferreira de Mendonça e pelo Promotor de Justiça em exercício conjunto, Dr. Givaldo de Barros Lessa.

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 10 horas, com tolerância de 15 minutos para o início das atividades.

Art. 3º. A 24ª Promotoria de Justiça da Capital nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**  
**ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E DEMAIS ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL**

---

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos Promotores de Justiça que a desejarem compor e as autoridades presentes a critério da presidência da audiência pública.

Art. 5º. São convidados a participar da audiência pública, dentre outros: Procuradores de Justiça; Promotores de Justiça; Autoridades do Legislativo Estadual e Municipal; Secretários Municipal e Estadual de Esportes, Representantes da Polícia Militar da área Escolar e Comunitária, representantes da sociedade civil organizada da área (Associações, Federações, equipes e atletas e Conselho Federal e Estadual ligados à área (como de educação física) e população em geral.

Art. 6º. Após a abertura, a presidência da mesa esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos.

## II - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa. Posteriormente, a palavra será aberta para os pronunciamentos dos demais participantes da mesa, conforme acordado com a presidência e cerimonial.

Art. 8º. Cada um dos órgãos e autoridades convidados presentes na Audiência Pública, poderá se manifestar oralmente por até 05 (cinco) minutos, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultada à presidência da mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

## III - MANIFESTAÇÕES ORAIS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º. A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do (a) secretário (a) o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**  
**ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E DEMAIS ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL**

---

a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos será fixado em 20(vinte) pessoas.

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se entender pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 10 Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a oportunidade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art.11 As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 12 A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

Art. 13 Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a presidência da mesa cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

#### IV – DO ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art.14 O encerramento da audiência pública está previsto para as 13 horas, podendo, na oportunidade, a presidência já tomar providências necessárias, inclusive recomendações escritas ou orais para posterior ratificação escrita. Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização da presidência dos trabalhos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**  
**ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E DEMAIS ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL**

---

Art.15 Da reunião será lavrada ata que será disponibilizada na 24ª Promotoria de Justiça da Capital em até cinco dias após a Audiência.

**V - CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS EM GERAL**

Art.16 Por este edital, ficam especialmente convidados para a referida audiência pública todos os descritos no Art. 5º.

**VI - REGISTRO DAS PRESENCAS.**

Art. 17 Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença que estará na entrada do local.

**VII DA PUBLICIDADE**

Art. 18 O presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

Art. 19 A Ata circunstanciada da audiência e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento, providências, se entender cabíveis, e publicação. A ata, por extrato, será afixada na sede das Promotorias de Justiça, da Procuradoria-Geral de Justiça e será publicada no Diário Oficial do Estado, assim como este edital.

Art. 20 Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

**VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**  
**ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E DEMAIS ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL**

---

Art. 21 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela presidência da mesa em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Art. 22 Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

I - arquivamento de procedimentos;

II- celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

III- expedição de recomendações;

IV -instauração de procedimentos ou qualquer outra ação própria das atribuições do Ministério Público.

Art. 23 As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta não terão caráter deliberativo ou vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização dos direitos sociais.

Maceió/Alagoas, 21 de maio de 2018.

FAILDE SOARES FERREIRA DE MENDONÇA

24ª Promotora de Justiça da Capital

GIVALDO DE BARROS LESSA

58º Promotor de Justiça da Capital